

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO - PEE 2025000112

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE INSTALAÇÃO DE LEITORES FACIAIS DA MARCA HIKVISION, DESTINADOS À INTEGRAÇÃO COM AS CATRACAS ELETRÔNICAS MAXTEL EM SEIS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SENAC SÃO PAULO".

CARTA DE ESCLARECIMENTO I

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os interessados:

1 – Prezados, solicitamos esclarecimento acerca da exigência prevista no item 5.4.3 do edital, que requer Carta de Solidariedade emitida pela fabricante Maxtel. A exigência desse documento é considerada ilegal e restritiva da competitividade, conforme ampla jurisprudência do TCU, que determina: Acórdão 653/2007 – Plenário: vedação à exigência de carta de solidariedade por falta de amparo legal. Decisão 486/2000 – Plenário: carta de solidariedade é cláusula restritiva e não indispensável à execução do contrato. Acórdão 224/2020 – Plenário: só pode ser exigida em casos excepcionais, quando houver justificativa técnica robusta, o que não se verifica no edital. Ressalta-se que o edital não apresenta justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade da carta para o cumprimento do objeto. Ademais, a exigência transfere ao fabricante o poder de decidir quem pode participar do certame, violando os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla competitividade (art. 5º da CF e art. 5º da Lei 14.133/2021). Diante disso, solicita-se ao Senac esclarecer se essa exigência será retirada do edital, evitando assim a restrição competitiva indevida.

Resposta: O item foi retirado do edital, Conforme **Carta Errata IV**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO